

PROJETO DE LEI Nº 576/2025

“Institui no Município de Santana de Parnaíba o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados sobre a Herpes Zóster e dá outras providências”.

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados sobre a Herpes Zóster, com o objetivo de promover a conscientização sobre a doença, prevenir sua disseminação e proporcionar cuidados adequados aos indivíduos afetados.

Art. 2º. O Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes Zóster priorizará as seguintes ações:

- I-** Discrecionabilidade de campanhas educativas de conscientização sobre o Herpes Zóster, seus sintomas, causas, métodos de prevenção e tratamentos disponíveis;
- II-** Liberalidade na distribuição de materiais informativos, como panfletos e cartilhas, nas unidades de saúde, escolas e locais de grande circulação de pessoas;
- III-** Realização de palestras e workshops em instituições de ensino, centros comunitários e outros espaços públicos, visando a disseminação de conhecimento sobre o Herpes Zóster e sua prevenção;
- IV-** Estímulo à formação de grupos de apoio para os indivíduos afetados pelo Herpes Zóster, oferecendo suporte emocional e informações adicionais sobre a doença;
- V-** Possibilitar a capacitação dos profissionais de saúde do município, por meio de cursos e treinamentos, para identificação precoce, diagnóstico correto e tratamento adequado do Herpes Zóster;

VI- Viabilizar a criação de um canal de comunicação, como um número de telefone ou um endereço de e-mail, para esclarecimento de dúvidas e orientações relacionadas ao Herpes Zóster;

VII- Parcerias com entidades médicas, universidades e demais instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o Herpes Zóster, visando aprimorar as estratégias de prevenção e tratamento da doença;

VIII- Promoção de conscientização sobre a vacinação contra o Herpes Zóster, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

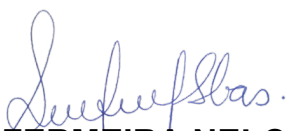
Art. 3º. Fica a Secretaria de Saúde do Município responsável pela coordenação, bem como, pelos encaminhamentos para a viabilização da presente Lei.

Art. 4º. A presente lei, não autoriza, anui, concede ou obriga o poder Executivo a criação ou transformação de cargos, funções ou modifica as atribuições e estruturação das secretarias ou departamentos e órgãos da Administração Pública.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os prazos e as demais normas necessárias para a efetiva implantação do Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes Zóster.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de Setembro de 2025.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 576

O Zóster, ou Herpes Zóster, é popularmente conhecido como “cobreiro” e se traduz numa inflamação aguda causada pelo mesmo vírus da catapora. Após desenvolver a catapora, o que normalmente acontece na infância, o indivíduo fica com o vírus adormecido no sistema nervoso. Quando ocorrer eventual queda na imunidade, pode ocorrer a reativação desse vírus e o desenvolvimento do Zóster.

Seu principal sintoma é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões. É a chamada “neuralgia pós-herpética”. Na maioria dos casos tal neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos. No Brasil, a cada ano, registram-se cerca de 10.000 hospitalizações no sistema público por varicela (catapora) e Zóster, gerando alto custo aos cofres públicos, sendo que a taxa de mortalidade por complicações em adultos aumenta a partir dos 50 anos de idade.

A dor associada ao Zóster pode perturbar o sono, o humor, o trabalho e as atividades cotidianas, impactando negativamente a qualidade de vida e levando ao distanciamento social e à depressão. O zóster na região dos olhos costuma ter complicações frequentes e pode afetar a visão de forma permanente. Para o tratamento do zóster são utilizados, em geral, medicamentos antivirais, na tentativa de diminuir o tempo, o nível de gravidade e as complicações; analgésicos para reduzir a dor e corticosteróides para reduzir o processo inflamatório.

Há também a disponibilidade de vacina que é recomendada pelas autoridades da saúde para pessoas com mais de 50 anos.

Assim sendo, verificando-se o amplo desconhecimento por parte da população sobre o Zóster, bem como a gravidade das consequências de um não tratamento, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei.



Plenário Antônio Branco, 26 de Setembro de 2025.

ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT